PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1884
Mov. 114

QUESTIONAMENTO Nº 02

LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 05/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, pelo procedimento eletrônico LICITAÇÃO.COHAPAR, Modo de Disputa Aberto – MDA, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de **SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS**, na metodologia de **postos de serviço**, para atendimento a demanda estimada do edifício Sede da COHAPAR em **Curitiba** e seus Escritórios Regionais localizados nos municípios de **Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cornélio Procópio, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranavaí, Ponta Grossa, Umuarama e União da Vitória**, pelo período de 36 (trinta e seis meses), conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus Anexos.

Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e respostas seguem abaixo:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

RESPOSTA: *Apenas para o vencedor.*

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

RESPOSTA: *A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos ou da COHAPAR, que será disponibilizada no link indicado no edital em formato Excel da COHAPAR.*

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

RESPOSTA:

- **Para os itens Uniformes e EPIs**: Não, são insumos obrigatórios com valores destacados no item 1.36.2 do anexo “E”, que poderão variar em até 30% para menos.
- **Para o Item “Vale” Transporte**: Não, por se tratar de item regulamentado pela lei 7418/1985, e apesar dela proporcionar a condição solicitada no seu artigo 8º, a pluralidade de localidades a serem atendidas não garante ao contratante que a licitante atenderá por seus meio próprios a integralidade dos postos de trabalho, com transporte próprio. Nem mesmo há a previsão de isenção do contratante de tal custo.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 06/06/2024 13:58 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **21.117.556-7** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 06/06/2024 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d93fb40596b95c4d68a664288ef34c15**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1885
Mov. 114

RESPOSTA: *A Cohapar disponibilizou juntamente com a planilha de formação de custos, a tabela referencial de encargos sociais que utilizou par a formação dos custos da contratação, contudo, conforme o item 1.2, 1.3, 1.6 e 1.7 do anexo "E" do TR.*

> *1.2 Compete somente a licitante a decisão por construir seus próprios parâmetros ou, eventualmente, replicar critérios adotados no orçamento estimativo divulgado neste Edital, adequando-os à sua realidade, contanto que a proposta seja exequível e que atenda a todas as exigências legais. Enfatize-se que eventual utilização dos mesmos critérios adotados pela COHAPAR no orçamento estimativo não retira e não reduz a responsabilidade exclusiva da licitante pela elaboração de sua proposta.*
>
> *1.3. Não serão aceitas alegações posteriores de equívocos na elaboração da proposta, mesmo na hipótese de replicação dos critérios demonstrados no orçamento estimativo, visto que a responsabilidade pela proposta é única e exclusivamente da própria licitante. Tal afirmação tem fundamento no fato de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, conforme os Acórdãos TCU 963/2001 – Plenário TCU 1.791/2006 – Plenário.*
>
> *1.6 Não é vedada a inclusão de benefícios a empregados na composição da proposta da licitante, caso tais benefícios efetivamente venham a ser concedidos, pois é legítimo que as empresas considerem todos os seus custos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas. Ressaltamos, porém, que a COHAPAR não impõe às contratadas a concessão de benefícios, mesmo que previstos em CCT, cuja obrigatoriedade não tenha amparo legal, tendo em vista o art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, bem como a jurisprudência do TST:*
>
> *Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*
>
> *Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.*

Em hipótese alguma se está estabelecendo percentuais mínimos, porém, no caso de inexequibilidade da proposta, a análise da planilha dar-se-á sobre as obrigações:

> *[...]*
>
> *1.7.4. Encargos Sociais e Trabalhistas: os encargos são detalhados em planilha específica, cuja soma dos percentuais deverá ser aplicada tomando como base o valor total da remuneração de cada planilha de posto de trabalho, observando-se, sobretudo os percentuais consignados em lei. No modelo de planilha fornecido pela COHAPAR, constam os percentuais que foram utilizados para apuração do orçamento estimativo.*

Não há percentual mínimo para itens específicos, o que destaca no item 1.7 é a inexequibilidade da proposta, que não se resumo nos itens destacados na questão. Para os itens da planilha os quais a legislação prevê o respectivo percentual, deverão ser observados. Quanto aos itens de percentual variável, a licitante dispõe liberdade para apresentar os percentuais que julgar adequado.

e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

RESPOSTA: *Item 1.31 do anexo "E" ao TR:*

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 06/06/2024 13:58 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **21.117.556-7** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 06/06/2024 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d93fb40596b95c4d68a664288ef34c15**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1886
Mov. 114

> *1.31 - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:*
>
> *[...]*
>
> *1.31.3 - A indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva e a respectiva data-base e vigência, a que se referir a proposta.*

Observe que não há vinculação a qualquer sindicato e sim a sua proposta. Por óbvio, a empresa deverá apresentar uma planilha com vinculação a sua atividade preponderante, desde que contemple a atividade licitada.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

RESPOSTA: *Sim.*

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: *Consta no anexo "F" ao TR.*

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: *Consta no item 1.36 do Anexo "E" ao TR*

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: Conforme item 1.38 do Anexo "E" do TR, relação de quantidades.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: *Conforme item 1.37.5.2 do Anexo "E" do TR, relação de quantidades.*

4.1 O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

RESPOSTA: *Sim, pela PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., conforme o teor do QUESTIONAMENTO 01.*

4.2 Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

RESPOSTA: *De acordo com o inciso II do art. 543 do RILC/2023, "É vedado direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas".*

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

RESPOSTA: item 1.18 e 1.19 do Anexo "E" ao TR

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 06/06/2024 13:58 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **21.117.556-7** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 06/06/2024 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d93fb40596b95c4d68a664288ef34c15**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1887
Mov. 114

1.18 Alíquota de ISS: - Para os demais postos destinados à Sede da Cohapar, como envolve apenas o município de Curitiba, para efeito de disputa os licitantes deverão preencher a planilha de custos considerando a alíquota de Curitiba, especificada na Lei complementar 40 e suas alterações.

1.19. Tarifas de Ônibus: Para o posto de servente 40 horas semanais com Serviço de Copa destinado aos Escritórios Regionais da Cohapar, com regionalização que envolve diversos municípios no Paraná, para efeito de disputa os licitantes deverão preencher a planilha de custos considerando uma tarifa média. Será aceito qualquer tarifa entre R$ 4,00 (quatro reais) e R$ 6,00 (seis reais). A tarifa média indicada pelo licitante não o exime de observar as tarifas vigentes e a forma de pagamento previsto na legislação de regência, por ocasião da execução dos contratos e pagamento.

6. Qual tarifa transporte público do município?

RESPOSTA: item 1.19 e 1.20 do Anexo "E" ao TR

1.19 Tarifas de Ônibus: Para o posto de servente 40 horas semanais com Serviço de Copa destinado aos Escritórios Regionais da Cohapar, com regionalização que envolve diversos municípios no Paraná, para efeito de disputa os licitantes deverão preencher a planilha de custos considerando uma tarifa média. Será aceito qualquer tarifa entre R$ 4,00 (quatro reais) e R$ 6,00 (seis reais). A tarifa média indicada pelo licitante não o exime de observar as tarifas vigentes e a forma de pagamento previsto na legislação de regência, por ocasião da execução dos contratos e pagamento.

1.20. Tarifas de Ônibus: Para os demais postos destinados à Sede da Cohapar, como envolve apenas o município de Curitiba, para efeito de disputa os licitantes deverão preencher a planilha de custos considerando a tarifa do município de Curitiba, que para efeito de julgamento das propostas, será aceita aquela estabelecida pelo órgão competente, (Decreto Municipal nº 306 de fevereiro de 2023 ou qualquer outro o substitua).

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. ***nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada****"*

Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

RESPOSTA: *Item 4.1.4 do Anexo II do Edital. Os atestados apresentados devem comprovar que a contratada tenha executado* ***serviços de terceirização compatíveis em quantidade*** *com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos.*

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

RESPOSTA: *Não será provisionada insalubridade, contudo:*

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 06/06/2024 13:58 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **21.117.556-7** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 06/06/2024 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d93fb40596b95c4d68a664288ef34c15**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1888
Mov. 114

> ***Item 10.21. do TR.*** *A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e seus anexos, bem como a Legislação Aplicável e a Convenção Coletiva do Trabalho a que estiver vinculada.*

Dessa forma, qualquer posto de trabalho que esteja à disposição da COHAPAR, poderá ser atribuído pelo tempo que permanecer na condição, ou retirados os adicionais de insalubridade, periculosidade, risco ou acúmulo de função, mediante laudo, ou Estatuto Legal que o estabeleça, em especial a Súmula 448, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, (TRT-9 – RO:00021406920155090013 PR, Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 15/03/2018), na medida em que o empregado ocupe ou desocupe a função.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

RESPOSTA: *Não poderá.* A previsão está fixada (estabelecida) no item 1.34 do Anexo "E" ao TR.

> 1.34 DAS QUANTIDADES DE VALE-TRANSPORTE E VALE-ALIMENTAÇÃO
>
> 1.34.1. VALE-TRANSPORTE
>
> 1.34.1.1. Para os regimes de 40 e 44 horas de segunda a sexta, são 44 vales-transportes por empregado ao mês,
>
> 1.34.1.2. Para o regime de 24 e 44 horas de segunda á sábado, são 52 vales-transportes por empregado ao mês,
>
> 1.34.1.3. Para o regime de 12x36 horas – TDM são 30,42 vales-transportes por empregado ao mês.
>
> 1.34.2. VALE-ALIMENTAÇÃO
>
> 1.34.2.1. O vale alimentação é aquele estabelecido na CCT da categoria quando se tratar de valor fixo, com o devido desconto previsto na CCT.
>
> 1.34.2.2. Quando se tratar de mais de um CCT, para um determinado posto de trabalho, será aceita a quantidade que melhor atender em termos de valor.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

RESPOSTA: *Nos termos do item 2.1 do edital,* o critério de aceitabilidade de preços no sistema eletrônico é o valor máximo global do lote:

> ***2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS***
> ***2.1.*** *Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema eletrônico é o valor máximo global do lote, fixado pela COHAPAR em documento classificado como sigiloso.*

11. Lance será por item ou para todos os itens?

RESPOSTA: *vide resposta anterior.*

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

RESPOSTA: *conforme o item 5.1 do TR.*

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	QUANT.
1	Auxiliar de Manutenção Predial (40 horas) – de segunda a sexta-feira	**3**

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 06/06/2024 13:58 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **21.117.556-7** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 06/06/2024 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d93fb40596b95c4d68a664288ef34c15**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1889
Mov. 114

2	Copeira (40 horas) – de segunda a sexta-feira	**4**
3	Encarregada (44 horas) – de segunda a sábado	**1**
4	Jardineiro (40 horas) – de segunda a sexta-feira	**1**
5	Motorista de Veículo Leve (44 horas) – de segunda a sexta-feira	**5**
6	Porteiro (12x36 horas) – diurno – TDM – da 07h as 19 horas, Sem intrajornada	**2**
7	Porteiro (12x36 horas) – noturno – TDM – das 19h às 07 horas, Com intrajornada de 1h	**2**
8	Porteiro (40 horas) – de segunda a sexta-feira	**2**
9	Recepcionista (40 horas) – de segunda a sexta-feira	**2**
10	Servente com risco (24 horas semanais) de segunda a sexta-feira da 18h as 22 horas e sábado das 08h às 12h.	**7**
11	Servente com risco (44 horas) – de segunda a sábado	**4**
12	Servente/Copeira (40 horas) – de segunda a sexta-feira (Escritórios Regionais).	**12**
TOTAL DE POSTOS		**45**

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

RESPOSTA: conforme item 1.34 do Anexo "E" ao TR.

Jornada de 24 horas semanais – de segunda a sábado, são 4 horas diárias para 120 horas mensais.

Jornada de 40 horas semanais – de segunda a sexta, são 8 horas diárias para 200 horas mensais,

Jornada de 44 horas semanais – de segunda a sexta, são 8 horas e 48 minutos diárias para 220 horas mensais.

Jornada de 44 horas semanais – de segunda a sábado, são 8 horas diárias de segunda a sexta e 4 horas no sábado para 220 horas mensais.

Jornada de 12x36 horas semanais – são 12 horas diárias - Todos os dias do Mês, é igual a 360 horas, (considerando dois profissionais)

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

RESPOSTA:

1. Para os postos diurnos o "Almoço será usufruído)
2. Conforme 1.35.2.2 – do Anexo "E" ao TR. (**posto noturno**)

1.35.2.2 **FATOR PROPORCIONAL PARA CÁLCULO DE HORA DE (INTRAJORNADA INDENIZATÓRIA)**:

1.35.2.2.1. A Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar estabelece que a regra geral para o cálculo do descanso (intrajornada), é de 60 (sessenta) minutos diários. Dessa forma, arredondando os valores, considera-se 15,21 horas de descanso no mês por empregado, em regime de 12 x 36 horas TDM.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

RESPOSTA: *O prazo para eventuais diligências varia conforme a complexidade do objeto. Nos prazos estabelecidos em horas* ***não será desconsiderado horário de almoço****. A dilação de prazos é permitida por uma vez, desde que justificada pelo requerente e realizada antes do término do prazo estabelecido.*

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 06/06/2024 13:58 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **21.117.556-7** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 06/06/2024 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d93fb40596b95c4d68a664288ef34c15**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1890
Mov. 114

lucrativa correto? Logo, entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 00635689320154025 10.

RESPOSTA: Apesar de o TRF-2 tratar o assunto em caso específico, o edital como se viu, tratou do assunto das cooperativas nos termos da lei 10.273/2020, porém, não permitiu a participação delas e de estatais.

Curitiba, 06 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
Elizabete Maria Bassetto
Gerente do Departamento de Licitação

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 06/06/2024 13:58 Local: COHAPAR/DELI. Inserido ao protocolo **21.117.556-7** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 06/06/2024 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d93fb40596b95c4d68a664288ef34c15**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1890a
Mov. 114

Documento: **QUESTIONAMENTO02LC05.2024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 06/06/2024 13:58 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **21.117.556-7** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 06/06/2024 11:59.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d93fb40596b95c4d68a664288ef34c15**.